

Lei nº. 1096, de 17 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre normas aplicáveis aos contribuintes que se enquadram no regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser disciplinado a microempresas e empresas de pequeno porte-simples nacional de que trata a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber qu a Câmara aprovou e eu, sanciono a a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jaciara o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações – Simples Nacional e as normas regulamentares do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários à implementação dessa sistemática, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de Jaciara, quando optantes pelo Simples Nacional, ficam sujeitos às alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando:

I. o intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como fonte de informações cadastrais; e

II. a adoção do Sistema Público de escrituração digital de que trata o Decreto Federal n. 6.022, de 22.01.2007.

Art. 4º. Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrarem como contribuintes do Simples Nacional, quando obrigados à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverão fazê-lo observando as

alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável à espécie, e suas alterações.

Art. 5º. As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal n. 123/2006, ficam sujeitas às penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.**

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**